ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-497/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9825/2010
PROTOCOLO	**:**	1006246
ÓRGÃO	**:**	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
RESPONSÁVEL	**:**	RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PROCURADOR GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2010-PGE
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE MA-TO GROSSO DO SUL. 1º E 2º TERMOS ADITIVOS. EXECU-ÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a execução financeira de contrato realização de Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Direito Processual Civil quando demonstrado documentalmente seu integral cumprimento, bem como a formalização de termos aditivos em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Administrativo nº 002/2010), pela modalidade de Inexigibilidade, celebrado entre a ***Procuradora-Geral do Estado*** e a ***Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso do Sul***, cujo objeto é a realização de Curso de Pós-graduação lato sensu em Direito Processual Civil, com valor contratual no montante de R$ 85.250,00 (oitenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fases, referente ao procedimento licita-tório e formalização contratual, foram julgadas regulares e legais por esta Corte de Contas, por meio da Decisão Singular nº 2373/2012 (fls. 172 e 173).

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Finan-ceira do Contrato e da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos (3ª fase).

Em sede de Análise –ANA-6ICE-2930/2014 (fls. 297 a 301), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou:

"1 -pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termo(s) Aditivo(s), na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 002/2010 (3ª FASE), do citado Regimento.

2 -pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;"

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 3515/2014 (fls. 303 E 304), opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato e da formalização dos termos aditivos (3ª fase), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da formalização do 1º e 2° Termos Aditivos e da execução do Contrato de Administrativo nº 002/2010-PGE.

Quanto aos termos aditivos, conforme se observa dos autos, a formalização dos termos aditivos atende a legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual devem ser consideradas como legais e regulares.

Sobre a execução, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de comprovante de despesas emitidas e total de

pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	85.250,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	0,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	85.250,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	85.250,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	85.250,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	85.250,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	85.250,00

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 31 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização dos 1º e2º Termos Aditivos, nos termos do art. 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 002/2010, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participou do julgamento, Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 14 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm